

TERMO DE REFERÊNCIA**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO****1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação por inexigibilidade de licitação, de empresa para prestação de serviço técnico-jurídico de análise e atualização da legislação municipal que regula o Plano de Carreira do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo municipal, com indicação técnica das alternativas juridicamente viáveis para elaboração de nova lei, considerando as disposições da Lei Municipal nº 10.079/2016 e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição/Especificação
ÚNICO	1	Serviço	Análise da legislação municipal que trata sobre a Carreira dos Servidores do Quadro Geral (especialmente o Plano de Carreira respectivo – Lei Municipal nº 10.079/2016) com indicação das alternativas juridicamente viáveis para reformulação dessas normas considerando as disposições da Constituição Federal e da Legislação Federal aplicável, bem como a posição atual da jurisprudência dos tribunais – incluindo a revisão do quadro de cargos efetivos (atribuições, requisitos de ingresso, condições de trabalho, etc.) Formulação de alternativas jurídicas para a reformulação da sistemática de cálculo da matriz vencimental atualmente adotada pela legislação municipal para remunerar os cargos do quadro geral, visando o atendimento do piso com menor impacto no aumento vegetativo da folha de pagamento e nas despesas previdenciárias; Formulação de alternativas jurídicas para definir regras de enquadramento dos atuais servidores nas novas regras estabelecidas; Elaboração de esboço de Projeto de Lei (e de justificativa) reestruturando o Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral, considerando as alternativas permitidas pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional e as definições da Administração, a partir das alternativas formuladas nos itens anteriores; Disponibilização dos textos finais elaborados em meio digital editável Apresentação dos textos elaborados, com exibição acerca da sua viabilidade jurídica à equipe designada pelo Município bem como aos servidores em geral e ao Poder Legislativo, inclusive no formato de palestra; Elaboração das tabelas de enquadramento, a partir das regras que vierem a ser estabelecidas, relativamente a três servidores, de modo a servir de norte para a tarefa a ser executada, pela Administração, em relação aos demais integrantes do quadro geral; Realização de três visitas técnicas presenciais ao Município;

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação deverá ser de 1 ano, prorrogável por iguais períodos, até o limite estabelecido no art. 106 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Trata-se de serviço a ser contratado por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação se faz necessária em razão da necessidade de atualizar o Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral do Município de Lajeado, atualmente regido pela Lei Ordinária nº 10.079, de 30 de março de 2016, e decretos posteriores. O Plano de Carreira se trata de uma lei já defasada, com inúmeros problemas técnicos.

A atualização do Plano de Carreira se faz necessária para revisão dos cargos, progressões funcionais e matriz vencimental de tal quadro de cargos. Assim, a adequação do Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral do Município de Lajeado é necessária para assegurar que o Município de Lajeado seja capaz de efetuar o pagamento dos vencimentos devidos aos servidores públicos em geral, de forma a minimizar o aumento dos gastos com a folha de pagamento e com passivos previdenciários.

A adequação da legislação que rege o Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral é uma situação de alta complexidade, que irá ter efeitos diretos e indiretos na folha de pagamento do município e na vida profissional de grande número de servidores municipais. Dessa forma, é necessária a contratação de empresa especializada em consultoria jurídica, de modo que o texto da lei possa ser elaborado e analisado por profissionais com conhecimento específico na área, a fim de garantir que o texto seja redigido sem possíveis erros ou brechas que possam resultar em ambiguidades ou múltiplas interpretações que possam ser prejudiciais ao Município, garantindo a segurança jurídica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução escolhida foi a contratação de empresa especializada em consultoria jurídica para elaboração da nova legislação referente ao Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral, por se tratar de norma jurídica de alta complexidade e cuja aprovação resultará em consequências significativas aos servidores e ao erário municipal. Desse modo, é necessária a participação de profissionais especializados na elaboração da nova norma, a fim de assegurar o cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais, minimizar o aumento das despesas municipais, e garantir que a legislação não resulte em efeitos jurídicos posteriores que não foram inicialmente previstos. Decidiu-se pela contratação da empresa Borba, Pause e Perin – Advogados, por meio de Inexigibilidade de Licitação, em razão da relação preexistente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que já vem efetuando serviços de consultoria e elaboração de textos legais para a CONTRATANTE.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo com os profissionais que desempenharão as atividades os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Comprovante de vínculo entre o profissional e a empresa licitante, através de contrato social, se for sócio, ou registro em CTPS, ou GFIP, ou contrato de trabalho/prestação de serviços em vigor, se for o caso;

6.1.2. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica, compatível com o objeto ora licitado;

6.1.3. Comprovante(s) de demonstração de notória especialização nas áreas de Direito e Administração pública, reconhecido por entidade competente.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada deverá executar o serviço de consultoria jurídica e análise e atualização da legislação municipal que regula o Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral, com indicação técnica das alternativas juridicamente viáveis para reformulação da lei, compreendendo as seguintes atividades:

a) Análise da legislação municipal que trata sobre a carreira dos servidores (especialmente o Plano de Carreira respectivo) com indicação das alternativas juridicamente viáveis para reformulação dessas normas considerando as disposições: (a) da Constituição Federal e (b) da legislação federal aplicável

b) Formulação de alternativas jurídicas para a reformulação da sistemática de cálculo da matriz vencimental atualmente adotada pela legislação municipal para remunerar os cargos do quadro geral, visando o menor impacto no aumento vegetativo da folha de pagamento e nas despesas previdenciárias;

c) Formulação de alternativas jurídicas para definir regras de enquadramento dos atuais servidores nas novas regras estabelecidas;

d) Elaboração de esboço de Projeto de Lei (e de justificativa) reestruturando o Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral, considerando as alternativas permitas pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional e as definições da Administração, a partir das alternativas formuladas nos itens anteriores;

e) Disponibilização dos textos finais elaborados em meio digital editável

f) Apresentação dos textos elaborados, com exibição acerca da sua viabilidade jurídica à equipe designada pelo Município bem como aos servidores em geral e ao Poder Legislativo, inclusive no formato de palestra;

g) Elaboração das tabelas de enquadramento, a partir das regras que vierem a ser estabelecidas, relativamente a três servidores, de modo a servir de norte para a tarefa a ser executada, pela Administração, em relação aos demais integrantes do quadro geral;

h) Realização de três visitas técnicas presenciais ao Município;

8. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. INÍCIO DOS SERVIÇOS

O início da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer após a assinatura do contrato e conforme cronograma a ser combinado de comum acordo com a Secretaria de Administração, dentro do período de execução do contrato e atendendo aos temas e especificações do objeto contratado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

a) receber a prestação de serviços contratada no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) verificar a conformidade da prestação de serviços recebida provisoriamente com as especificações constantes na Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. O pagamento do serviço será realizado pela CONTRATANTE da seguinte forma:

9.2.1. 25% (vinte e cinco por cento) do preço contrato após a entrega do esboço inicial do projeto de lei;

9.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) do preço contrato após a entrega do esboço final do projeto de lei;

9.2.3. 50% (cinquenta por cento) do preço contrato após a entrega da redação final do projeto de lei.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante ou por seu preposto, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto proposto;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução/entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.4. O responsável pela fiscalização do contrato será a servidora Alessandra Brancher Costantin, que, anotando em registro próprio ocorrências relacionadas com a execução, determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos eventualmente observados.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.1. O serviço contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.2. O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto contratado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

15.5. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.6. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

15.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c)** executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** desatender às determinações da fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g)** ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

15.8. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

15.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

15.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

15.12. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

15.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

15.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.14.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

15.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

16.2. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

16.3. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente.

16.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

16.5. Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

16.6. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 12.513/2022).

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não)

das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação será através de inexigibilidade de licitação, observando os valores estimados da contratação e a natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, conforme Art. 74, III, da Lei 14.133/21.

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a)** identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b)** a proposta financeira deverá ser formulada contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c)** prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias.
- d)** apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e)** assinatura do responsável legal da empresa.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

20.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

20.3. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

21. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

21.1. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c)** As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

REGULARIDADE TRABALHISTA

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

DECLARAÇÕES

k) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

l) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa;

m) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

n) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

21.7. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 17.

21.8. Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis

21.9. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

21.9.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

21.10. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

21.11. Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhados do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel térmico de FAX não serão aceitas, nem tampouco autenticação de cópias pela via autenticada.

21.11.1. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

21.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Quant.	Unid.	Especificações	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
Único	1	Serviço	Análise da legislação municipal que trata sobre a Carreira dos Servidores do Quadro Geral (especialmente o Plano de Carreira respectivo – Lei Municipal nº 10.079/2016) com indicação das alternativas juridicamente viáveis para reformulação dessas normas considerando as disposições da Constituição Federal e da Legislação Federal aplicável, bem como a posição atual da jurisprudência dos tribunais – incluindo a revisão do quadro de cargos efetivos (atribuições, requisitos de ingresso, condições de trabalho, etc.) Formulação de alternativas jurídicas para a reformulação da sistemática de cálculo da matriz vencimental atualmente adotada pela legislação municipal para remunerar os cargos do quadro geral, visando o atendimento do piso com menor impacto no aumento vegetativo da folha de pagamento e nas despesas previdenciárias; Formulação de alternativas jurídicas para definir regras de enquadramento dos atuais servidores nas novas regras estabelecidas; Elaboração de esboço de Projeto de Lei (e de justificativa) reestruturando o Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral, considerando as alternativas permitidas pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional e as definições da Administração, a partir das alternativas formuladas nos itens anteriores; Disponibilização dos textos finais elaborados em meio digital editável Apresentação dos textos elaborados, com exibição acerca da sua viabilidade jurídica à equipe designada pelo Município bem como aos servidores em geral e ao Poder Legislativo, inclusive no formato de palestra; Elaboração das tabelas de enquadramento, a partir das regras que vierem a ser estabelecidas, relativamente a três servidores, de modo a servir de norte para a tarefa a ser executada, pela Administração, em relação aos demais integrantes do quadro geral; Realização de três visitas técnicas presenciais ao Município;	R\$ 73.000,00	R\$ 73.000,00

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas resultantes do processo de contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: Secretaria da Administração

Dotação: 2023/135 – Prefeitura Municipal de Lajeado

Programa de Trabalho: 05.01.04.122.0003.2010 – Manutenção da Secretaria da Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação: 0000000 – Sem Destinação/Controle Específico

Rubrica do Item: 3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Lajeado, 06 de novembro de 2023.

Alessandra Brancher Costantin
Diretora de Governo
Fiscal do Contrato

Elisângela Hoss de Souza
Secretária de Administração